- Art. 3º No caso de o interessado não ser beneficiário de nenhum Programa Social Oficial, conforme item IX do artigo anterior, poderá também pleitear o benefício gerado por essa Resolução, desde que não possua renda familiar mensal superior a 01(um) salário mínimo.
- Art. 4º Os aposentados e pensionistas portadores de doenças crônicas, independentemente da dispensa do pagamento do Imposto de Renda, poderão pleitear, de igual modo, a concessão desta tarifa social.
- § 1º A comprovação das doenças crônicas nos termos do caput deste artigo será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública;
- § 2º Os interessados no benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, não poderão ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos mensais;
- Art. 5º No caso de o beneficiário da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário vier a deixar de cumprir qualquer requisito usado para a concessão deste benefício estará automaticamente eliminado deste Programa Social.
- Art. 6º A inclusão das famílias na categoria baixa renda e acesso à tarifa social será realizada pelos Técnicos de Atendimento ao Cliente Externo, após a identificação do preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução, ou, através da solicitação do usuário nos escritórios de atendimento personalizado das empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- § 1º As empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão um prazo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido dos interessados no benefício instituído por esta Resolução.
- § 2º As pessoas que são beneficiárias da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário antes da presente Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para a comprovação do preenchimento dos novos critérios de enquadramento, contado a partir da notificação por parte da Concessionária.
- § 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na exclusão automática do benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Art. 7º Após o deferimento do pedido de enquadramento da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o interessado é considerado automaticamente beneficiário do Programa Social estabelecido por esta Resolução.

Parágrafo único – As empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão disponibilizar formulário padrão para o pedido de enquadramento da tarifa social tratada por esta Resolução a todos os interessados.

Art. 8º - Os interessados que se sentirem preteridos quanto ao indeferimento do pedido de enquadramento da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e segotamento sanitário poderão apresentar reclamação por escrito à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ATR.

- Art. 9º As dúvidas e questionamentos surgidos entre usuários e prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão dirimidos pela ATR, ouvido sempre as empresas concessionárias deste serviço público.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ATR N° 055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Termos de Contrato de Demanda para Clientes Especiais com Negociação Personalizada

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – ÅTR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007e o Decreto nº 3.133 de 10 setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e arts. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts 21, 22 e incisos e art 37 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art 5º da lei estadual nº 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins em relação a esta matéria;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução aprova os Termos de Contrato Especial de Fidelidade para fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto para Clientes Especiais com Negociações Personalizadas, no qual será permitida a

concessão de descontos no percentual de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a tarifa da categoria que esse cliente está cadastrado na Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, SANEATINS. Conforme modelo do Anexo IA

Art. 2º - Consideram-se Clientes Especiais aqueles que possuem um consumo mensal superior a 100m³ (cem metros cúbicos) de água. O volume de esgoto será determinado baseando-se no consumo do último exercício, caso o cliente seja usuário de fonte alternativa, a determinação do volume de esgoto, será combase no consumo de água estimado do imóvel.

Art 3º - Os Clientes Especiais deverão consumir o volume de água contratado. Todavia, se esse consumo ultrapassar o volume ajustado, será cobrado a tarifa normal, de acordo com a categoria do cliente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

> JORISTÉ COELHO SANTOS Presidente

ANEXO IA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O consumo de água até X m³ (metros cúbicos) custará para o Contratante a quantia de R\$ 6666666 (________), sendo este valor o mínimo que o Contratante irá pagar mensalmente à Saneatins pela tarifa de água e de esgotamento sanitário.

de até X m³ (metros cúbicos) de água, a Saneatins concederá ao Contratante um desconto de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre as tarifas de água e de esgoto sanitário, observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria Pública.

1.3 – Em caso de consumo mensal de água de X m³ (metros cúbicos) a Y m³ (metros cúbicos), as tarifas de água e de esgotamento sanitário serão faturadas normalmente, observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria do cadastro, porém, o Contratante continuará recebendo um desconto de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre as tarifas de água e de esgoto.

1.4 – Acima do consumo de Y m³ (metros cúbicos) de água, as tarifas de água e de esgotamento sanitário serão faturadas normalmente observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria do cadastro, não havendo nenhuma concessão de desconto.

1.5 – Para obtenção do desconto mencionado acima o Contratante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar com o imóvel, pela sua destinação, cadastrado na Saneatins na categoria residencial;
- b) Ter um consumo mensal de água entre 366 (trezentos e sessenta e seis metro cúbico) e 466 m³ (quatrocentos e sessenta e seis metros cúbicos);
 - c) Estar adimplente com a Saneatins;
 - d) Estar classificada com apenas uma economia;
- e) Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de benefício da Saneatins.
 - f) Não ser usuário de fonte alternativa de abastecimento;
- g) Estar conectado ao sistema coletor de esgotamento sanitário;
- h) Fidelizar a quitação da fatura de água esgoto e serviço na data do vencimento;
- i) Possuir reservarção com capacidade suficiente para atender sua demanda em caso de paradas programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário pelas partes contratantes.
- 2.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes através de comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar penalidade para a parte que assim proceder, obrigando-se a Saneatins a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 (trinta) dias, contados da manifestação nesse sentido.
- 2.2 Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar para a prestação dos serviços da Saneatins ao Contratante, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor na Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pela Saneatins, obedecido ao percentual de desconto ajustado no item 1.1 enquanto vigente o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços da Saneatins, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, aos padrões das instalações de água/esgoto e às condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

Fica desde já autorizado pelo Contratante o acesso permanente aos empregados e prepostos da Saneatins às instalações internas – hidráulicas e sanitárias – do imóvel descrito no preâmbulo deste contrato nas seguintes situações:

- a) Realização de vistorias;
- b) Coleta de amostras de água e esgoto;
- c) Manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) Serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

As medições (leituras) dos volumes de água/esgoto consumidos, para efeito de faturamento, serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes na empresa para o cliente.

6.1 – Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro (s), impedindo a apuração real do volume de água consumido pelo contratante, tomar-se-á por base a média de consumo dos últimos 04 (quatro) meses, conforme critérios definidos no Regulamento de Serviços da Saneatins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor da fatura mensal a ser cobrado do Contratante na conta de água n.º 4444444444444, cadastrada na categoria pública, conforme definido no preâmbulo deste instrumento.

- 7.1 A fatura será entregue ao Contratante no endereço por ele indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 7.2 Além do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pela Saneatins, caso necessário, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.
- 7.3 O pagamento da respectiva fatura será efetuado pelo Contratante à Saneatins nas condições vigentes para os consumidores da Companhia, através da rede conveniada.
- 7.4 Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas da Saneatins, sem prejuízo do disposto na cláusula nona

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- A Saneatins reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isentam de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos ao Contratante em conseqüência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como: rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (racionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da Saneatins.
- 8.1 A Saneatins poderá suspender o fornecimento de água do Contratante também em caso de inadimplência desta para com a Companhia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

Implicará na rescisão do contrato, com a perda do desconto previsto na cláusula primeira e sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Saneatins, a ocorrência de alguma das situações abaixo:

- (a) O atraso no pagamento da fatura pelo Contratante em prazo superior ao previsto na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- b) O não cumprimento por parte do Contratante das obrigações aqui assumidas, em especial as prevista na cláusula primeira, nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pela Saneatins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratante obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos da Saneatins, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente contrato especial de fidelidade para fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto, juntamente com duas testemunhas.)

Palmas/TO, XX de XXXXXXX de 20XX.

Diretor Saneatins	Diretor Saneatins	Diretor Saneatins
Contratante		
Testemunha:	Testemunh	a:)
1)	2)	
Nome:	Nome:	
PC/CPE	PC/CDE.	